



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU**  
Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu –RJ – Tel/Fax: (22) 2778-1099  
**Gabinete do Prefeito**



DECRETO Nº 2874/2022

DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a alteração do plano de Custeio do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Casimiro de Abreu, estabelecido na lei nº 1.047 de 18 de agosto do ano de 2006 (alterada pela lei 1516/2012) e na Lei nº 1.642 de 07 de julho do ano de 2014 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS PREVISTAS NO ARTIGO 97, I, "a", DA LAI ORGÂNICA MUNICIPAL.

CONSIDERANDO o estabelecido no artigo 35-A da Lei nº 1.642 de julho de 2014;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação ao art. 2º da Lei Federal nº 9.717/1998;

CONSIDERANDO o resultado atuarial auferido em Avaliação anual a qual apontou Déficit Atuarial a ser equacionado;

CONSIDERANDO os art. 56 e 57 da Portaria 1.467/2022 que versam sobre a revisão contínua do plano de amortização do déficit por aportes financeiros.

DECRETA:

Art. 1º Os órgãos da administração pública municipal direta ou indireta, Patrocinadores do Regime de Previdência de que trata este Decreto, contribuirão para o seu custeio na alíquota de 14% (quatorze por cento), destinando-se ao custeio normal do plano de benefícios, já incluindo os 2% (dois por cento) destinados ao Fundo Administrativo e o montante suplementar para amortização do déficit atuarial indicado no Relatório Atuarial, que será transferido como forma de aporte financeiro mensal e rateado entre a Prefeitura Municipal, Câmara dos Vereadores, Autarquias e Fundações, na sua proporção, tomando como base a folha de pagamento dos servidores efetivos, utilizando-se o regime de competência para apuração do valor e mediante tabela contida no art.2º, recolhido até o dia 15 (quinze) do mês subsequente a competência.

Parágrafo único – Os valores referentes a folha de pagamento dos servidores efetivos, que servirão de base para o cálculo do rateio do aporte financeiro, deverão ser encaminhados ao Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu – IPREV-CA, até o último dia útil do encerramento do mês de referência. Cabe ressaltar, que no que tange aos servidores cedidos para outros municípios, que não constarem nas respectivas folhas de pagamento, não serão contabilizados para fins de cálculo do aporte pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU**  
 Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu –RJ – Tel/Fax: (22) 2778-1099  
**Gabinete do Prefeito**



Art. 2º Fica instituído o plano de amortização para equacionamento de déficit atuarial indicado no Parecer Atuarial de 2022 - exercício 2021, conforme os seguintes aportes:

<b>PLANO DE AMORTIZAÇÃO POR APORTE FINANCEIRO</b>		
Ano	Aporte Anual	Aporte Mensal
2022	12.314.859,46	356.979,09
2023	8.746.525,92	728.877,16
2024	13.325.004,84	1.110.417,07
2025	18.198.021,12	1.516.501,76
2026	18.198.021,12	1.516.501,76
2027	18.198.021,12	1.516.501,76
2028	18.198.021,12	1.516.501,76
2029	18.198.021,12	1.516.501,76
2030	18.198.021,12	1.516.501,76
2031	18.198.021,12	1.516.501,76
2032	18.198.021,12	1.516.501,76
2033	18.198.021,12	1.516.501,76
2034	18.198.021,12	1.516.501,76
2035	18.198.021,12	1.516.501,76
2036	18.198.021,12	1.516.501,76
2037	18.198.021,12	1.516.501,76
2038	18.198.021,12	1.516.501,76
2039	18.198.021,12	1.516.501,76
2040	18.198.021,12	1.516.501,76
2041	18.198.021,12	1.516.501,76
2042	18.198.021,12	1.516.501,76
2043	18.198.021,12	1.516.501,76
2044	18.198.021,12	1.516.501,76
2045	18.198.021,12	1.516.501,76
2046	18.198.021,12	1.516.501,76
2047	18.198.021,12	1.516.501,76
2048	18.198.021,12	1.516.501,76
2049	18.198.021,12	1.516.501,76

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de novembro de 2022, revogando todas as disposições em contrário, em se destacando o Decreto 2774/2022.

**RAMON DIAS GIDALTE**  
 PREFEITO